



PLN 22/2024

00050

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 022/2024 - CN

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Incluir no Anexo I

Órgão: 54000 - Ministério do Turismo

UO: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

Ação: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística- Na Região Metropolitana de Palmas- No Estado do Tocantins.

Esfera: F

Gnd: 4

RP: 2

MA.30

IU: 0

FTE: 3000

Valor: R\$13.500.000,00

Funcional Programática: 23.695.2323.10V0.7359

Cancelar no Anexo I

Órgão: 54000 - Ministério do Turismo

UO: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

Ação: 10V0- Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística – Nacional

Esfera: F

Gnd: 4

RP: 2

IU: 0

MA.90

FTE: 3000

Valor: R\$ 13.500.000,00

Funcional Programática: 23.695.2323.10V0.0001

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender as justas e antigas demandas da população, vereadores, prefeitos e da comunidade em geral dos municípios da região metropolitana de Palmas, no Estado do Tocantins.



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244678969200>



CD/24467.89692-00



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Considerando que o Estado do Tocantins está situado na região Norte do Brasil, sendo atravessado por diversos rios, entre eles, destacam-se o Rio Araguaia, Rio Tocantins, entre outros. A cada temporada de veraneio, esses municípios têm recebido uma quantidade expressiva de turistas, tanto do Brasil quanto do exterior, devido à qualidade das praias de água doce. Com isso, os prefeitos sentem-se na obrigação de buscar maior incentivo para desenvolver uma temporada de veraneio melhor, assim como aumentar a geração de renda local, devido à sua hospitalidade.

A construção de uma orla estruturada ao longo das margens dos rios que atravessam os municípios da região metropolitana de Palmas é de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável do turismo local. Esses municípios, conhecidos por suas praias de água doce, têm se tornado destinos cada vez mais procurados, especialmente no período de veraneio. Entretanto, a falta de infraestrutura adequada tem limitado o potencial de crescimento econômico e o pleno aproveitamento dos recursos naturais da região.

A construção de orlas, equipadas com opções de lazer, como parques infantis, academias ao ar livre e quiosques para comerciantes locais, representará um impulso significativo para a economia desses municípios. A atração de turistas nacionais e internacionais será potencializada, o que, por sua vez, aumentará a geração de renda para a população local, especialmente através do comércio e serviços locais.

No entanto, é imprescindível que o desenvolvimento turístico seja realizado de forma sustentável, respeitando as normas ambientais e garantindo a preservação dos recursos naturais da região. Utilizando materiais resistentes às intempéries, garantindo o desempenho e a durabilidade das construções, evitando manutenções desnecessárias.

Esta emenda visa, portanto, proporcionar aos municípios da região metropolitana de Palmas as condições necessárias para desenvolver plenamente seu potencial turístico, garantindo que a infraestrutura adequada seja disponibilizada e que o desenvolvimento seja conduzido de maneira sustentável e responsável. Com a aprovação desta emenda, será possível transformar a região em um polo turístico ainda mais atrativo, beneficiando diretamente a população local e contribuindo para a preservação dos valiosos recursos naturais do Tocantins.

Data: _____ / _____ / _____

**RICARDO AYRES
REPUBLICANOS / TO**

Assinatura



* C D 2 4 4 6 7 8 9 6 9 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

CD/24467.89692-00



* C D 2 4 4 6 7 8 9 6 9 2 0 0 *



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.
Fonte: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244678969200
Assinado por: Deputado Ayres